



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 10 de novembro de 2022

Prezado Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº. 1.115/2022 que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder imóveis que especifica em forma de Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências”, venho por meio deste solicitar que sejam adotadas as medidas legais competentes que objetivem a Concessão de Direito real de uso dos imóveis abaixo discriminados:

I - Lote Urbano nº. 02 (dois) da Quadra nº. 19 (dezenove), com área total de 740,00 m² (setecentos e quarenta metros quadrados), matrícula nº. 13.077 - CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, acrescido de um barracão industrial pré-moldado com área de 391,25m² (trezentos e noventa e um metros quadrados com vinte e cinco centímetros), construído de tijolo a vista, coberto de telhas de fibrocimento, com piso cerâmico, situado na Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste – PR, avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 05/2022 no valor de R\$ 372.025,00 (trezentos e setenta e dois mil e vinte e cinco reais), para fins de instalação de empresa no ramo de confecção;

II – parte ideal do Lote nº. 36-B-3 (trinta e seis –B-3) da Gleba nº. 24-FB (vinte e quatro- FB), matrícula nº. 15.906 – CRI de Salto do Lontra-PR, com área total de 9.291,00m² (nove mil duzentos e noventa e um metros quadrados), com área a ser concedida de 3.209,00 m² (três mil duzentos e nove metros quadrados), vago, localizado na Rua da Furna, s/n, Bairro Costa Rica, s/n na cidade de Nova Esperança do



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Sudoeste – PR, avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 05/2022 no valor de R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais), para fins de instalação de empresa do ramo de madeira.

Importante mencionar que todas as regras e requisitos constantes na Lei municipal, bem como demais legislações aplicáveis ao presente caso, deverão ser respeitados.

Atenciosamente,

ANA PAULA BONETTI

Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

DE: Sr. Jaime da Silva Stang – *Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - PR.*

PARA: Sr. Dirceu Bonin – *Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

Nova Esperança do Sudoeste, em, 17 de novembro de 2022.

Considerando a Lei Municipal nº. 1.115/2022, que autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso de dois bens imóveis de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, **AUTORIZO** que seja elaborada a minuta do edital e do contrato de Concessão para procedimentos de realização do processo licitatório sob a modalidade a ser definida em conformidade, com os termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

Encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Sr. Dirceu Bonin – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PARA: Procuradoria Jurídica

REFERENTE À: Concorrência nº. 06/2022

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso dos imóveis, Lote Urbano nº. 02 (dois) da Quadra nº. 19 (dezenove) e parte ideal do Lote nº. 36-B-3 (trinta e seis – B-3) da Gleba nº 24-FB (vinte e quatro – FB), conforme, autoriza a Lei Municipal nº. 1.115/2022 de 08 de novembro de 2022.

Encaminhamos em anexo, a minuta do instrumento convocatório da licitação e a minuta do contrato para análise e parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 17 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

DIRCEU BONIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 06/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 132/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº. 01/2022 de 03 de janeiro de 2022**, com devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Municipal nº. 1.115/2022 de 08 de novembro de 2022, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no dia **21 de dezembro de 2022, às 09h00min**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, situada na Avenida Iguazu, nº. 750, na modalidade Concorrência pública referente a Concessão de Direito Real de Uso dos seguintes imóveis:

I - Lote Urbano nº. 02 (dois) da Quadra nº. 19 (dezenove), com área total de 740,00 m² (setecentos e quarenta metros quadrados), matrícula nº. 13.077 - CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, acrescido de um barracão industrial pré-moldado com área de 391,25m² (trezentos e noventa e um metros quadrados com vinte e cinco centímetros), construído de tijolo a vista, coberto de telhas de fibrocimento, com piso cerâmico, situado na Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste – PR, avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 05/2022 no valor de R\$ 372.025,00 (trezentos e setenta e dois mil e vinte e cinco reais), para fins de instalação de empresa no ramo de confecção;

II – Parte ideal do Lote nº. 36-B-3 (trinta e seis –B-3) da Gleba nº. 24-FB (vinte e quatro- FB), matrícula nº. 15.906 – CRI de Salto do Lontra-PR, com área total de 9.291,00m² (nove mil duzentos e noventa e um metros quadrados), com área a ser concedida de 3.209,00 m² (três mil duzentos e nove metros quadrados), vago, localizado na Rua da Furna, s/n, Bairro Costa Rica, s/n na cidade de Nova Esperança do Sudoeste – PR, avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 05/2022 no valor de R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais), para fins de instalação de empresa do ramo de madeira.

1.2 A presente concessão de uso de bem público será feita a título gratuito, visando à geração de emprego e renda para o município nas condições fixadas neste Edital seus anexos e encontra respaldo legal na Lei Municipal nº. 1.115/2022 de 08 de novembro de 2022 e conforme indica o artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967.

2. DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA ABERTURA

2.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA: às 09h00min do dia 21 de dezembro de 2022

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguazu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

3. OBJETO

3.1. A presente Licitação tem por objeto a: Concessão de Direito Real de Uso dos imóveis, Lote Urbano nº. 02 (dois) da Quadra nº. 19 (dezenove), com área de 740,00 m² (setecentos e quarenta metros quadrados). E Parte ideal do Lote nº. 36-B-3 (trinta e seis – B-3) da Gleba nº 24-FB (vinte e quatro – FB), com área total de 9.291,00 m² (nove mil, duzentos e noventa e um metros quadrados), com área a ser concedida de 3.209,00 m² (três mil, duzentos e nove metros quadrados), ambos pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme, autoriza a Lei Municipal nº. 1.115/2022 de 08 de novembro de 2022.

3.2. LOTES

Lote	Descrição	Exigências mínimas
1	Lote Urbano nº. 02 (dois) da Quadra nº. 19 (dezenove), com área total de 740,00 m ² (setecentos e quarenta metros quadrados), matrícula nº. 13.077 - CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, acrescido de um barracão industrial pré-moldado com área de 391,25m ² (trezentos e noventa e um metros quadrados com vinte e cinco centímetros), construído de tijolo a vista, coberto de telhas de fibrocimento, com piso cerâmico, situado na Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste – PR, avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 05/2022 no valor de R\$ 372.025,00 (trezentos e setenta e dois mil e vinte e cinco reais), para fins de instalação de empresa no ramo de confecção;	Mínimo de 25 (vinte e cinco) empregados, conforme Art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº. 1.115/2022.
2	Parte ideal do Lote nº. 36-B-3 (trinta e seis –B-3) da Gleba nº. 24-FB (vinte e quatro- FB), matrícula nº. 15.906 – CRI de Salto do Lontra-PR, com área total de 9.291,00m ² (nove mil duzentos e noventa e um metros quadrados), com área a ser concedida de 3.209,00 m ² (três mil duzentos e nove metros quadrados), vago, localizado na Rua da Furna, s/n, Bairro Costa Rica, s/n na cidade de Nova Esperança do Sudoeste – PR, avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 05/2022 no valor de R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais), para fins de instalação de empresa do ramo de madeira.	Mínimo de 08 (oito) empregados, conforme Art. 7º, inciso II da Lei Municipal nº. 1.115/2022.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (DOCUMENTOS APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES)

a) **Carta Credencial** a onde constem os dados do representante da empresa o qual irá participar do certame conforme anexo I do edital.

4.1. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, demonstrando possuir em seu objeto social o ramo das concessões;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



data da realização da licitação;
c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual se houver, e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa proponente;
g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
i) Balanço patrimonial com seus termos de abertura e de fechamento, bem como as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e assinados por pessoa habilitada, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta;
j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente com prazo de expedição não superior a sessenta dias da abertura das propostas;
k) Certidão Negativa de protesto, expedida pelo cartório da sede da proponente;
l) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº. 9.854/99;
m) Declaração de Idoneidade, conforme modelo em anexo;
n) Declaração de não parentesco, conforme modelo em anexo;
o) Declaração de concordâncias e aceitações das condições gerais, conforme modelo em anexo;
p) Declaração de atendimento ao edital, conforme modelo em anexo.

4.1.2. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a proponente tenha em seu objeto social a atividade definida no ramo do objeto das concessões;

4.1.3. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;

4.1.4. Os documentos acima mencionados deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou eletronicamente/digitalmente. Lembrando que os documentos não serão autenticados por servidor da Administração no dia do certame.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

5. DO EDITAL

5.1. O presente Edital encontra-se a disposição para verificação por parte dos interessados, na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Avenida Iguaçu, n.º. 750, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, e no site do Município no endereço eletrônico www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br a partir do dia 22 de novembro de 2022.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente Licitação, todos os interessados pessoa jurídica, do ramo pertinente objeto desta Licitação.

6.2. Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93.

6.3. Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os envelopes contendo as propostas de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados e lacrados, contendo na face de cada qual os seguintes dizeres:

- ÀO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONCORRENCIA PÚBLICA N.º. 06/2022

ENVELOPE N.º. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

- ÀO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONCORRENCIA PUBLICA N.º. 06/2022
ENVELOPE N.º. 02 – PROPOSTA (TERMO DE COMPROMISSO)
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA).

7.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento a qual deverá ser entregue, à Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura dos envelopes.

7.3. Na fase de **Habilitação** será julgado inabilitado o proponente que:

- Deixar de atender qualquer exigência contida neste instrumento;
- Colocar documentos em envelopes trocados, ou seja, documentação no envelope de Proposta, ou vice-versa;
- Apresentar documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

7.4. Na fase das **Propostas** será julgada desclassificada a proposta que:

- Não atendam as condições estipuladas nesta Concorrência Pública;

7.5. A participação neste Edital de Licitação importa a proponente, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

7.6. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a administração a proponente que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.7. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n.º. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

8. DA PROPOSTA (ENVELOPE N.º 2)

8.1. A forma de escolha da empresa vencedora dos imóveis e benfeitorias descritos nos incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.115/2022 será através da apresentação de maior número de empregados, sendo comprovado mediante termo de compromisso, com assinatura reconhecida em cartório, respeitando as seguintes condições mínimas:

Lote 01 – Imóvel e benfeitorias do inciso I do art. 1º da presente Lei Municipal 1.115/2022: Mínimo de 25 empregados conforme artigo 7º inciso I da Lei municipal supramencionada;

Lote 02 - Imóvel e benfeitorias do inciso II do art. 1º da presente Lei Municipal n.º 1.115/2022: Mínimo de 08 empregados conforme artigo 7º inciso II da lei municipal supramencionada;

8.2. Conforme modelo no Anexo X do edital.

9. DA REPRESENTAÇÃO DA PROPONENTE:

9.1. Na hipótese de a proponente não estar representada na licitação por Administrador expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a mesma poderá fazer-se representar por elemento credenciado, por carta ou por procuração, onde contenha o número de sua cédula de identidade que deverão ser apresentados na ocasião, ficando retido o credenciamento.

9.2. É recomendável estar presente, para participar do processo de abertura dos envelopes, um representante de cada proponente, devidamente credenciado e identificado.

9.3. Não será permitida a participação, no processo licitatório, de mais de um representante em nome de cada proponente.

9.4. Durante os trabalhos só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela proponente.

10. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

10.1. No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, processará a análise e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços.

10.2. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. E, caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão as proponentes.

10.3. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, deverão ser devidamente rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e proponentes presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.

10.4. A Comissão manterá em seu poder as propostas das proponentes inabilitadas, com os envelopes n.º 02 (Proposta) devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

10.5. Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta, serão lavradas Atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as proponentes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, cujas Atas, serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os proponentes presentes.

10.6. Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

10.7. Não havendo proponente inabilitada ou se todas as inabilitadas manifestarem desistência, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá constar da Ata assinada por todos os proponentes presentes, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, sendo as mesmas rubricadas folha por folha por todas as participantes, na presença da Comissão Permanente de Licitação, que, igualmente, as rubricará.

10.8. O não comparecimento da proponente ao ato de abertura da proposta, ou falta de sua assinatura na respectiva Ata, implicará em aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.

10.9. Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação.

10.10. Fica sem o direito de reclamar contra o processamento da presente licitação a proponente que se recusar a rubricar as propostas apresentadas ou, no caso de ocorrer o previsto no item 10.7, houver assinado a Ata.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. A forma de escolha da empresa vencedora dos imóveis e benfeitorias descritos nos incisos I ao II do art. 1º da Lei será através da apresentação de **PROPOSTA COM O MAIOR NÚMERO DE EMPREGADOS**, sendo comprovado mediante termo de compromisso, com assinatura reconhecida em cartório, com as seguintes condições mínimas:

Lote 01 – Imóvel e benfeitorias do inciso I do art. 1º da presente Lei Municipal 1.115/2022: Mínimo de 25 empregados conforme artigo 7º inciso I da Lei municipal supramencionada;

Lote 02 - Imóvel e benfeitorias do inciso II do art. 1º da presente Lei Municipal nº. 1.115/2022: Mínimo de 08 empregados conforme artigo 7º inciso II da lei municipal supramencionada;

11.2. Implicará na inabilitação da proponente a colocação de documentos em envelopes trocados.

11.3. Atendidas as condições de julgamento do objeto deste edital, serão adjudicados na totalidade à proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e as exigências contidas neste Edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento, bem como, aquelas que apresentarem condições inexecutáveis.

11.5. No caso de todos os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único do Artigo 48 da lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

11.6. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das proponentes interessadas, obedecido ao parágrafo 2º, do artigo 3º, e Parágrafo 2º, do artigo 45º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

11.8. Caberá a Comissão Permanente de Licitação proceder ao julgamento da presente licitação, submetendo o seu resultado a consideração do Prefeito Municipal com vistas à homologação da adjudicação.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

11.9. A Administração, até a assinatura do “Contrato”, ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a proponente vencedora, mediante despacho fundamentado sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

11.10. A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal.

11.11. Poderão ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto nas Leis Federais n°. 8.666/93 e 8.883/94.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

a) Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a.1) habilitação ou inabilitação do proponente;

a.2) julgamento das propostas;

a.3) anulação ou revogação da licitação;

a.4) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

a.5) rescisão do contrato.

b) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.2. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a.1”, “a.2”, “a.3” e “a.5”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e na alínea “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial ou, se presentes os prepostos das proponentes no ato em que foi adotado a decisão, por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata.

12.3. Os recursos previstos nas alíneas “a.1” e “a. 2” do subitem 12.1 alínea “a”, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva.

12.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais proponentes, que poderão apresentá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, pré-lo subir, devidamente informado à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. É vedada à proponente a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, a proponente adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

a) Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total da avaliação de cada imóvel, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração terá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de Inidoneidade.

13.3. Em caso de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, que resulte na rescisão contratual, será cobrado daquela que der causa, uma multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total da avaliação de cada imóvel, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.4. Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência.

13.5. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui outra.

13.6. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou revelada a penalidade aplicada.

13.7. A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

13.8. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

14. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (Anexo IX) e seu (s) anexo(s), se houver, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Edital.

15. DO CONTRATO:

15.1. Será firmado contrato, nos termos da minuta (anexo IX) que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei n°. 8.883, de 08 de junho de 1994.

15.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

15.3. O Município de Nova Esperança do Sudoeste convocará a proponente vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n°. 8.666/93.

15.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades a que se refere à Lei n°. 8.666/93.

15.5. É facultada a Administração, quando a convocada não assumir o "Termo Contratual" no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n°. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

15.6. É facultada a Administração, quando a proponente vencedora não cumprir com a proposta, nos prazos previstos neste Edital, convocar as remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada.

15.7. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado.

15.8. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Nova Esperança do Sudoeste, a adjudicatária que, nos termos do parágrafo 32, do Artigo 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação das negativas em vigor.

15.9. Fica a empresa vencedora denominada Concessionária após a assinatura do contrato de concessão de direito de uso, obrigada a registrar o contrato no Cartório de Títulos e Documentos, estando ciente de que nos prazos estabelecidos em lei devera honrar com o compromisso assumido no termo de compromisso apresentado durante o processo licitatório, sob pena de rescisão contratual caso não esteja cumprindo, bem como a apresentar anualmente a Certidão da Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal); Certidão da Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa proponente; Certidão de Regularidade Relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito – CND-INSS; Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.10. A empresa deverá apresentar as certidões até o dia 31 de cada ano civil, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso.

15.11. É vedada a sub-contratação ou transferência do presente contrato, sem autorização escrita do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR.

15.12. Após a assinatura do contrato a concessionária deverá realizar o registro do Contrato no cartório de títulos e Documentos, sob pena de inexecução das obrigações contratuais e aplicação de multa.

16. DOS PRAZOS:

16.1. A presente concessão de direito real de uso é feita a título gratuito por um prazo de 10 (dez) anos conforme Lei Municipal nº. 1.115/2022, podendo ser renovado por igual período, se a concessionária cumprir os encargos estabelecidos no contrato de concessão.

16.2. Conforme disposto no artigo 17 da Lei Municipal nº. 1.115/2022 a concessionária terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato de concessão para a colocação em funcionamento da atividade prevista no art. 1º da presente Lei.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

17.1. Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei Federal nº8.666/93.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.

18.2. Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

18.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a proponente as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidencia de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

18.5. A proponente vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

18.6. Atendida a conveniência administrativa, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 12, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.7. O Envelope nº. 2 – Proposta da proponente inabilitada, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas, ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente “lacrado” a disposição da empresa durante 10 (dez) dias corridos a contar da citada data. Findo este prazo, será providenciada a remessa do mesmo a proponente interessada, através dos Correios, adotando-se a precaução de praxe.

18.8. É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

18.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

18.10. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.11. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

18.12. Fazem parte integrante deste edital os seguintes elementos:

Anexo I – Carta Credencial

Anexo II – Declaração de Não Parentesco

Anexo III – Termo de renúncia

Anexo IV – Declaração de concordância e aceitações gerais

Anexo V – Declaração de atendimento ao edital

Anexo VI – Declaração de Idoneidade

Anexo VII – Declaração de atendimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXII da CF/88.

Anexo VIII – Declaração Lei Complementar nº. 123/2006

Anexo IX – Minuta do contrato

Anexo X – Termo de Compromisso.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



18.13. Os anexos deverão estar colocados junto ao envelope da habilitação, exceto aqueles exigidos fora do envelope ou no envelope da proposta.

18.14. O Município de Nova Esperança do Sudoeste se reserva o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses ou anular ou revogar a presente Licitação sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

18.15. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações, na Avenida Iguaçu, 750, Paço Municipal, Centro, Nova Esperança do Sudoeste – PR, no horário das 07h30min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h30min, ou pelo telefone (46) 3546-1144.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 17 de novembro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal


DIRCEU BONIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ANEXO I

CARTA – CREDENCIAL

À Comissão de Licitação

Do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR

Ref: Edital Concorrência Publica nº. 06/2022

Prezados Senhores,

O abaixo assinado (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir numero e órgão emissor), na qualidade de responsável legal da proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o Senhor (inserir o nome completo) carteira de identidade (inserir o numero e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epigrafe.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

(carimbo, nome, RG, e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A(RAZÃO SOCIAL), inscrito no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da Concorrência no 06/2022, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos

Local e Data

(Nome, RG n° e assinatura do responsável legal).



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ANEXO III

TERMO DE RENUNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública** nº. **06/2022**, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

(carimbo, nome, RG, e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIAS E ACEITAÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 06/2022

O signatário da presente, em nome da empresa concorrente da Concorrência Pública nº 06/2022 para todos os fins legais e necessários declara que:

Concorda com todos os aspectos e termos do Edital Concorrência Pública nº. 06/2022 e com seus respectivos documentos e anexos, qualquer decisão que venha ser tomada pelo Município com relação aos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstram possibilidade de atender o solicitado.

Submete-se a automática desclassificação caso haja pedido de falência, concordata ou incapacidade técnica, jurídica, financeira e irregularidades Fiscais no decorrer da fase licitatório.

Concorda com a decisão que vier a ser tomada pelo Município com relação à adjudicação do objeto da presente, bem como da ordem de classificação das propostas que forem julgadas de acordo com os interesses da Administração.

Renuncia qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na presente Licitação.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

(carimbo, nome, RG, e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

Ref: Edital Concorrência Publica nº. 06/2022

Objeto: Concessão de Direito Real de Uso dos imóveis, Lote Urbano nº. 02 (dois) da Quadra nº. 19 (dezenove), com área de 740,00 m² (setecentos e quarenta metros quadrados). E Parte ideal do Lote nº. 36-B-3 (trinta e seis – B-3) da Gleba nº 24-FB (vinte e quatro – FB), com área total de 9.291,00 m² (nove mil, duzentos e noventa e um metros quadrados), com área a ser concedida de 3.209,00 m² (três mil, duzentos e nove metros quadrados), ambos pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme, autoriza a Lei Municipal nº. 1.115/2022 de 08 de novembro de 2022.

_____. (Nome da Empresa) _____, neste ato representada por
_____. (Nome do Responsável ou Representante
Legal) _____, abaixo assinado, declara:

Que assume inteira responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados:

Que se vencedora da licitação, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas neste Edital, e seus anexos;

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
ENDEREÇO

Para fins de participação, no Edital de **Concorrência Pública nº. 06/2022**, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 – Parágrafo 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ref: Edital Concorrência Pública nº. 06/2022

Objeto: Concessão de Direito Real de Uso dos imóveis, Lote Urbano nº. 02 (dois) da Quadra nº. 19 (dezenove), com área de 740,00 m² (setecentos e quarenta metros quadrados). E Parte ideal do Lote nº. 36-B-3 (trinta e seis – B-3) da Gleba nº 24-FB (vinte e quatro – FB), com área total de 9.291,00 m² (nove mil, duzentos e noventa e um metros quadrados), com área a ser concedida de 3.209,00 m² (três mil, duzentos e nove metros quadrados), ambos pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme, autoriza a Lei Municipal nº. 1.115/2022 de 08 de novembro de 2022.

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

(carimbo, nome, RG, e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRENCIA Nº. 06/2022

A empresa (.....) CNPJ (.....) Inscrição Estadual (.....) situada na (.....) cidade de (.....) Estado de (.....) neste ato representado por (.....) (nacionalidade).....(estado civil),(profissão), portador (a) do CPF/MF sob nº. (.....) e Cédula de Identidade nº. (.....), DECLARO para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a empresa ora mencionada é classificada como Micro Empresa e/ou empresa de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Assim sendo, fico ciente de que caso as informações aqui prestadas não forem verdadeiras, sofrerá as penalidades da lei.

E por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

(carimbo, nome, RG, e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº XXXXXXX CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO REFERENTE À CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 06/2022

Que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor XXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº. xxxxxxxx e abaixo assinado, com suas atividades na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Iguaçu, 750, denominado de **CONCEDENTE** e XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxx e Inscrição Estadual nº. xxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxx, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. xxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, doravante denominada de **CONCESSIONARIA**, com fundamento no artigo 23, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Municipal nº. 1.115/2022 de 08 de novembro de 2022, assim como pelas condições expressas da Concorrência Pública nº. 06/2022, tendo ainda justo e contratado as cláusulas que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Concessão de Direito Real de Uso dos imóveis, Lote Urbano nº. 02 (dois) da Quadra nº. 19 (dezenove), com área de 740,00 m² (setecentos e quarenta metros quadrados). E Parte ideal do Lote nº. 36-B-3 (trinta e seis – B-3) da Gleba nº 24-FB (vinte e quatro – FB), com área total de 9.291,00 m² (nove mil, duzentos e noventa e um metros quadrados), com área a ser concedida de 3.209,00 m² (três mil, duzentos e nove metros quadrados), ambos pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme, autoriza a Lei Municipal nº. 1.115/2022 de 08 de novembro de 2022.**

LOTE	DESCRIÇÃO	Nº DE EMPREGADOS
1	Lote Urbano nº. 02 (dois) da Quadra nº. 19 (dezenove), com área total de 740,00 m ² (setecentos e quarenta metros quadrados), matrícula nº. 13.077 - CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, acrescido de um barracão industrial pré-moldado com área de 391,25m ² (trezentos e noventa e um metros quadrados com vinte e cinco centímetros), construído de tijolo a vista, coberto de telhas de fibrocimento, com piso cerâmico, situado na Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste – PR, avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 05/2022 no valor de R\$ 372.025,00 (trezentos e setenta e dois mil e vinte e cinco reais), para fins de instalação de empresa no ramo de confecção;	XXXX
2	Parte ideal do Lote nº. 36-B-3 (trinta e seis –B-3) da Gleba nº. 24-FB (vinte e quatro- FB), matrícula nº. 15.906 – CRI de Salto do Lontra-PR, com área total de 9.291,00m ² (nove mil duzentos e noventa e um metros quadrados), com área a ser concedida de	XXXX



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



<p>3.209,00 m² (três mil duzentos e nove metros quadrados), vago, localizado na Rua da Furna, s/n, Bairro Costa Rica, s/n na cidade de Nova Esperança do Sudoeste – PR, avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 05/2022 no valor de R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais), para fins de instalação de empresa do ramo de madeira.</p>	
---	--

PARAGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigações as partes em todos os termos, as condições expressas na Concorrência Pública nº. 06/2022, juntamente com seus anexos, proposta da CONTRATADA e ata de abertura de julgamento, bem como o disposto na Lei Municipal nº. 1.115/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente concessão de direito real de uso do imóvel e dos bens móveis descrito na cláusula anterior se destina à atividade específica descrita na Lei Municipal nº. 1.115/2022.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente concessão de direito real de uso é feita a título gratuito, por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período se a concessionária cumprir os encargos estabelecidos no contrato de concessão, conforme artigo 13 da Lei Municipal nº. 1.115/2022 de 08 de novembro de 2022.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A presente Concessão de Direito Real de Uso se fará ante as seguintes condições a serem cumpridas pela Concessionária:

- I – A observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos;
- II – Ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- III – Não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- IV – A autorização a aprovação prévia expressa da concedente nas hipóteses de realização de eventuais benfeitorias;
- V – Ao cumprimento quanto ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas da concessão;
- VI – A responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- VII – Desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias obras e trabalhos executados;
- VIII – A submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;
- IX – A responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços ou comércio que se propõe a prestar.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- X – Fica a empresa vencedora após a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, obrigada a apresentar anualmente as certidões descritas no edital de licitação.
- XI - A empresa deverá apresentar as certidões até o dia 31 de cada ano civil, sob pena de resilição do contrato de concessão de direito real de uso.
- XII – Após a assinatura do contrato a concessionária deverá realizar o registro do Contrato no cartório de títulos e Documentos.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato de concessão de direito real de uso, será registrado em livro especial no cartório de títulos e documentos competente, tanto para sua constituição quanto para o seu cancelamento.

PARAGRAFO ÚNICO: Desde a inscrição da concessão a Concessionária fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos, civis, administrativos, tributários e trabalhistas, que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

CLAUSULA SEXTA: A presente concessão de uso transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência, nos termos do § 4º do art. 7º do Decreto-Lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA SETIMA: Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, consoante disposição do artigo 7º, § 3º, do Decreto-Lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA OITAVA: A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de direito real de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º. Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º. Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO: Considerar-se-á rescindido o presente contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao Concedente, nos seguintes casos:

I- Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada ou descumprir cláusulas resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel conforme artigo 7º do decreto-lei 271/1967;

II – Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

III – Se a Concessionária renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

IV – Findo o prazo estipulado na cláusula terceira sem que haja prorrogação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III da presente cláusula a retomada ocorrerá sem que assista a Concessionária o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, podendo levantar apenas as voluptuárias. Nos demais casos o Concedente deverá indenizar as benfeitorias realizadas no imóvel pela Concessionária.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PARAGRAFO SEGUNDO: Resolve-se a concessão antes de seu termo se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, consoante disposição do artigo 7º, §§ 1º e 3º, do Decreto – Lei nº.271, de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE

A existência e a atuação de fiscalização do Concedente em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária em relação aos seus encargos tributários fiscais, trabalhistas e patrimoniais, e as conseqüências e aplicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Concedente, por sua conta, providenciara, na forma da lei, a publicação de resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e no Diário Eletrônico do Sudoeste (DIOEMS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor da avaliação do imóvel por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor da avaliação do imóvel quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Concessionária infringir quaisquer das obrigações contratuais;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor da avaliação do imóvel quando a Concessionária ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Concedente, devendo executar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor da avaliação do imóvel quando a Concessionária der causa à rescisão contratual;
- e) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Concedente ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Concessionária, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Concedente proporcional à gravidade da infração cometida pela Concessionária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas acima mencionadas serão cobradas de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes aplicáveis ao caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, as mesmas poderão ser cobradas por via judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão contratual por força de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato por parte da CONCESSIONÁRIA, a mesma não fará jus a qualquer indenização, sendo ainda que não fará jus à devolução dos valores por ela pagos a título de concessão.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Concedente poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a Concessionária as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa equivalente a 02 (dois) Valores de Referência do Município vigentes ao tempo da infração;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplicada a penalidade de multa, terá a Concessionária o prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento, pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ANEXO X

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede (endereço),(UF), neste ato representada pelo(a) Sr., portador(a) do CPF/MF sob nº, e cédula de identidade nº(órgão emissor), residente e domiciliado na(endereço), firma o presente TERMO DE COMPROMISSO perante ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32 com sede administrativa na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do PR. nos termos da **licitação Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022 – PROCESSO Nº 132/2022**, conforme obrigações a seguir expressas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente termo de compromisso terá por finalidade a Concessão de Direito Real de Uso de: (inserir o imóvel de interesse da concessão com descritivo do bem e numero do lote constante no edital) nas condições fixadas neste Edital e anexos, conforme a Lei Municipal nº. 1.115/2022 de 08 de novembro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA: A empresa (nome da empresa), assume o compromisso de (inserir o compromisso conforme a determinação mínima constante no edital para o lote proposto)

CLAUSULA TERCEIRA: A empresa XXXXXXXXX..... tem pleno conhecimento de que o Município de Nova Esperança do Sudoeste, convocará a proponente vencedora para assinar o “contrato”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de recebimento de convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA: Também tem pleno conhecimento de que é facultada a administração, quando a convocada não assumir o “TERMO CONTRATUAL” no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

Local e data.

Assinatura do Responsável com firma reconhecida, e nº CPF



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO INICIAL

Licitação. Modalidade Concorrência nº. 06/2022. Consulta do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - Estado do Paraná, conforme objeto citado abaixo para análise da Legislação aplicável. Conclusões.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório na Modalidade Concorrência nº. 06/2022, tendo por objeto a **Concessão de Direito Real de Uso dos imóveis, Lote Urbano nº. 02 (dois) da Quadra nº. 19 (dezenove) e parte ideal do Lote nº. 36-B-3 (trinta e seis – B-3) da Gleba nº 24-FB (vinte e quatro – FB), conforme autoriza a Lei Municipal nº. 1.115/2022 de 08 de novembro de 2022, conforme especificações e quantitativos, para fins de parecer.**

O mesmo foi distribuído a esta assessoria jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

Constam no processo licitatório, a Lei Municipal 1.115/2022 que autoriza o Município a realizar a concessão, além do edital contendo os seguintes anexos:

- ANEXO I – Carta Credencial;
- ANEXO II – Declaração de Não Parentesco;
- ANEXO III – Termo de Renúncia;
- ANEXO IV – Declaração de concordância e aceitação das condições gerais;
- ANEXO V – Declaração de atendimento ao edital;
- ANEXO VI – Declaração de Idoneidade;
- ANEXO VII – Declaração de Não Emprega Menores;
- ANEXO VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO IX – Minuta do Contrato;
- ANEXO X – Termo de Compromisso.

É o relatório.

II – Do mérito

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

O presente tem por finalidade a análise do Processo Licitatório acima descrito, na modalidade Concorrência, o qual o município de Nova Esperança do Sudoeste pretende promover com a finalidade de conceder o uso de espaço público para instalação de empresa no ramo de confecção e também para instalação de empresa no ramo de madeira.

No caso em comento, trata-se de concessão de direito de uso dos imóveis objetos da licitação, onde a propriedade permanecerá com o Município, sendo apenas o uso concedido ao particular por prazo certo e mediante cláusulas contratuais fixadas.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 94, disciplina a concessão de bens da seguinte maneira:

Art. 94 – O uso de bens municipais por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão administrativa de bens públicos especiais e dominiais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público, devidamente justificado.

Como se depreende da legislação municipal, é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos: a) autorização legislativa; b) a realização da licitação na modalidade concorrência, ambos cumpridos.

No que tange à legalidade do certame, e a opção pela modalidade concorrência, esta se faz obrigatória tendo em vista o disposto no §3º do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

2

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Assim, por expressa previsão legal, a modalidade eleita está correta.

A celebração e formalização dos contratos devem observar os preceitos da Lei nº. 8666/93. O artigo 62 define que o contrato é obrigatório nos casos de concorrência. Em relação ao contrato e ao edital, verifica-se que está cumprindo com o disposto na Lei citada, contemplando o previsto nos art. 40 (referente ao edital) e 55 (contrato).

III – Conclusões

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de licitação Concorrência, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da legislação supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico, e em condições de ser aprovado por Vossa Excelência, se assim entender.

Importante ressaltar que esta assessoria jurídica se atém a questões relativas à legalidade do processo, ressaltando que todo o procedimento deverá obedecer à legislação supracitada, especialmente sobre prazos e requisitos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da forma com que a Administração Pública executará esta contratação.

Sugiro a Vossa Excelência a remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, em 17 de novembro de 2022.

MAYCON ROBERTO BASSO ALVES
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR: 91.103



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE DIREITO REAL DE USO Nº. 06/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAIME DA SILVA STANG** inscrito no CPF nº. 718.246.349-00 e portador do RG nº. 1.958.087-3 torna público a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DOS SEGUINTE IMOVEIS:**

I - Lote Urbano nº. 02 (dois) da Quadra nº. 19 (dezenove), com área de 740,00 m² (setecentos e quarenta metros quadrados). E;

II – Parte ideal do Lote nº. 36-B-3 (trinta e seis – B-3) da Gleba nº 24-FB (vinte e quatro – FB), com área total de 9.291,00 m² (nove mil, duzentos e noventa e um metros quadrados), com área a ser concedida de 3.209,00 m² (três mil, duzentos e nove metros quadrados).

A presente concessão de uso de bem público será feita a título gratuito, visando à geração de emprego e renda para o município nas condições fixadas neste Edital seus anexos e **Lei Municipal nº. 1.115** de 08 de novembro de 2022 conforme expressamente indica o artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Data de recebimento dos envelopes: Dia 21 de dezembro de 2022 às 09h00min.

O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados para verificação na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sito a Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, pelo Fone: (46) 3546-1144, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por escrito para o e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal


DIRCEU BONIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A empresa QUIMIOLAB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.345.528/0001-55, vencedora nos lotes/grupos 02 e 05, perfazendo o valor total de R\$ 10.255,00 (dez mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).

Marmeireiro, 17 de novembro de 2022.
PAULO JAIR PILATI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2022**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAIME DA SILVA STANG inscrito no CPF nº. 718.246.349-00 e portador do RG nº. 1.958.087-3 torna público a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DOS SEGUINTE IMOVEIS:

I - Lote Urbano nº. 02 (dois) da Quadra nº. 19 (dezenove), com área de 740,00 m² (setecentos e quarenta metros quadrados), E;
II - Parte ideal do Lote nº. 36-B-3 (trinta e seis - B-3) da Gleba nº 24-FB (vinte e quatro - FB), com área total de 9.291,00 m² (nove mil, duzentos e noventa e um metros quadrados), com área a ser concedida de 3.209,00 m² (três mil, duzentos e nove metros quadrados).

A presente concessão de uso de bem público será feita a título gratuito, visando à geração de emprego e renda para o município nas condições fixadas neste Edital seus anexos e Lei Municipal nº. 1.115 de 08 de novembro de 2022 conforme expressamente indica o artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Data de recebimento dos envelopes: Dia 21 de dezembro de 2022 às 09h00min.

O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados para verificação na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sito a Avenida Iguazu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, pelo Fone: (46) 3546-1144, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por escrito para o e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste-PR, 17 de novembro de 2022.
JAIME DA SILVA STANG

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022 - CPL/OBRAS**

Processo Licitatório nº 070/2022/PMO.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção da quadra poliesportiva localizada entre Rua A 06, Rua 56, Rua Antônio Soares Assunção (antiga Rua 52) E Rua 05, no bairro de Rio Doce (5ª etapa), no Município de Olinda - Pernambuco, referente ao termo de compromisso nº 895642/2019/MCidades/Caixa, processo nº 1067.056-41/2019. Valor estimado: R\$ 250.025,98. Abertura: 09/12/2022, às 10horas, na sede da Central de Licitações, sito à Avenida Santos Dumont nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.010-230. Os interessados poderão adquirir Edital e Anexos, gratuitamente, mediante o fornecimento de CD ou Pen Drive no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: cpl_olinda@hotmail.com. Mais informações podem ser obtidas através do Fone: (81) 992425459. Olinda 18 de novembro de 2022

LUANA ACÁSSIA LIMA DA SILVA
Presidente da CPL/Obras

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022 - CPL/OBRAS**

Processo Licitatório nº 069/2022/PMO.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para pavimentação em concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), de vias de transporte no bairro de Salgadinho e Tabajara, no Município de Olinda/PE; Ruas: Felismina Pereira - Salgadinho; Irajá - Tabajara e Quixabeira - Tabajara. Valor estimado: R\$ 884.470,82. Abertura: 07/12/2022, às 10horas, na sede da Central de Licitações, sito à Avenida Santos Dumont nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.010-230. Os interessados poderão adquirir Edital e Anexos, gratuitamente, mediante o fornecimento de CD ou Pen Drive no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: cpl_olinda@hotmail.com. Mais informações podem ser obtidas através do Fone: (81) 992425459. Olinda 17 de novembro de 2022

LUANA ACÁSSIA LIMA DA SILVA
Presidente da CPL/Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2022**

Tipo: Menor Preço Global por Lote.

O Município de Palotina avisa aos interessados que está à disposição o Edital do Pregão 227/2022, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI, NESTE MUNICÍPIO. Conforme especificações contidas no Edital, com abertura prevista para o dia 06/12/2022 às 09:01hs. O edital está à disposição na Prefeitura Municipal de Palotina/PR, email compras@palotina.pr.gov.br, na plataforma BLL www.bll.org.br e no site da prefeitura.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2022**

Tipo: Menor Preço Global por Lote.

O Município de Palotina avisa aos interessados que está à disposição o Edital do Pregão 229/2022, objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E FRACIONADA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTROS DE NATUREZA INTANGÍVEL PARA EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, FESTIVIDADES E HOMENAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUTURAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. Conforme especificações contidas no Edital, com abertura prevista para o dia 05/12/2022 às 09:01hs. O edital está à disposição na Prefeitura Municipal de Palotina/PR, email compras@palotina.pr.gov.br, na plataforma BLL www.bll.org.br e no site da prefeitura.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022**

Registro de Preços nº 080/2022

OBJETO: Aquisição de Caminhões Trucados Basculantes para atendimento ao Município de Paranaguá, visando atender as necessidades da oficina (Departamento de Logística) da Secretaria Municipal de Obras Públicas. I.D. 974383

TIPO: Menor Preço Total do Lote
VALOR ESTIMADO: R\$ 2.057.499,99 (dois Milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
DATA DA ABERTURA: 01/12/2022 HORÁRIO: 09:00 horas
ENDEREÇO: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência - Suprimentos - Compras - Licitações) e www.licitacoes-e.com.br. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pelo Pregoeiro na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3420-2720.

Paranaguá, 18 de novembro de 2022
JEAN ANDRÉ NASCIMENTO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022**

Exclusivo Para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

O MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sito na Avenida Paraná, 609, Perobal, Estado do Paraná, LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Contratação de empresa para fornecimento diário de combustíveis (Etanol, gasolina comum, diesel S-10 e óleo diesel) na sede do município, para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Perobal. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 hrs do dia 05/12/2022. ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08:31 às 08:40 hrs do dia 05/12/2022. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:41 hrs do dia 05/12/2022. LOCAL: PLATAFORMA BLL. MODO DE DISPUTA: Aberto. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por lote. VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 513.897,50

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Federal 10.024/2019.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: www.perobal.pr.gov.br link: Licitações ou pelo fone: 44- 36258300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 17hs.

Perobal, 17 de novembro de 2022.
ALMIRDE ALMEIDA
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022**

Exclusivo Para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

O MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sito na Avenida Paraná, 609, Perobal, Estado do Paraná, LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para manutenção mecânica dos ônibus do transporte escolar e caminhões da frota municipal de Perobal. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 hrs do dia 07/12/2022. ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08:31 às 08:40 hrs do dia 07/12/2022. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:41 hrs do dia 07/12/2022. LOCAL: PLATAFORMA BLL. MODO DE DISPUTA: Aberto. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por lote. VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 471.000,00

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Federal 10.024/2019.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: www.perobal.pr.gov.br link: Licitações ou pelo fone: 44- 36258300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 17hs.

Perobal, 17 de novembro de 2022.
ALMIRDE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022**

Processo nº 20.882/2022 -

O PREFEITO O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, que institui a modalidade Pregão Eletrônico, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao PROCESSO Nº 20.882/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022, que tem por objeto a locação de sistema de gestão eletrônica de documentos, elaboração, tramitação, certificação eletrônica, controle de demandas internas e externas da Administração Municipal de Piraquara; HOMOLOGO o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado à empresa: 1DOC TECNOLOGIA S.A., com sede na Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 89, Andar 01, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.625.833/0001-76, vencedora do item 01 pelo valor total de R\$ 256.849,92 (duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos). Valor total homologado e adjudicado: R\$ 256.849,92 (duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Piraquara, 10 de novembro de 2022.
JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

AVISOS DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, realizará na sua sede, à Av. Visconde de Taunay, nº 950, 2º andar, as seguintes licitações:

CONCORRÊNCIA Nº 19/2022

Abertura em 22 de Dezembro de 2022, às 09h00min - Construção de um CMEI - PROJETO PROINFÂNCIA - TIPO 1 - em terreno localizado à Rua Dr. João Cecy Filho, N. Res. Rio Verde, Br. Neves [S 25° 4' 22" W 50° 7' 22"], valor máximo R\$ 4.864.482,89.



Tomada de Preço n.º 006/2022,

HOMOLOGO, o procedimento licitatório, na Modalidade Tomada de Preço, instaurado e registrado sob o n.º 006/2022, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o qual objetiva a Pavimentação Asfáltica em vias urbanas em CBUQ com área de 4.210,44 m², com os seguintes serviços: serviços preliminares, terraplenagem, base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, conforme ações e metas administrativas definidas para o presente exercício financeiro.

1. Fica ADJUDICADO, o objeto do processo administrativo – Tomada de Preço n.º 006/2022, à Empresa: **CONSTRUTORA LONGUINI LTDA** inscrita no CNPJ: 16.514.870/0001-19 Localizada na Rua Edmundo Mercer Junior, n.º 1.565, Jardim Alvorada na Cidade de Cruzeiro do Oeste – Estado do Paraná, cuja proposta apresenta o valor global de R\$ 721.519,80 (Setecentos e vinte e um mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos), conforme planilhas e memoriais carreadas no processo em comento.

2. Fica determinado à Diretoria de Licitações desta municipalidade, a afixação deste ato no local de costume, bem como sua remessa ao D.O.M. para fins de publicidade legal. Mirador/PR, 18 de Novembro de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

125202/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 278/2022- ID-TCE/PR 2180

CONTRATANTE: Município de Mirador, Estado do Paraná, com sede à Avenida Guaíra, n.º 153, inscrito no CGC/MF n.º 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Fabiano Marcos da Silva Travain, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.449.465 6 /SSP-PR e do CPF/MF n.º 052.989.279.04, e

CONTRATADA: CONSTRUTORA LONGUINI LTDA inscrita no CNPJ: 16.514.870/0001-19 Localizada na Rua Edmundo Mercer Junior, n.º 1.565, Jardim Alvorada na Cidade de Cruzeiro do Oeste – Estado do Paraná neste ato Representada por André Longuini Junior, portador da Cédula de identidade RG N.º 9.185.564-0 SESP/PR CPF: 088.893.329-05.

OBJETO: Pavimentação Asfáltica em vias urbanas em CBUQ com área de 4.210,44 m², com os seguintes serviços: serviços preliminares, terraplenagem, base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual.

VALOR: R\$ 721.519,80 (Setecentos e vinte e um mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 09.002.15.451.0007.2052 Elemento de Despesa 44.90.51.02.02.00 Fonte 000, 760.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta dias).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de Novembro de 2022.

FORO: Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

Mirador, 18 de Novembro de 2022

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

125203/2022

■ Nova Esperança do Sudoeste

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE DIREITO REAL DE USO N.º. 06/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 132/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAIME DA SILVA STANG inscrito no CPF n.º. 718.246.349-00 e portador do RG n.º. 1.958.087-3 torna público a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DOS SEGUINTE IMOVEIS:

I - Lote Urbano n.º. 02 (dois) da Quadra n.º. 19 (dezenove), com área de 740,00 m² (setecentos e quarenta metros quadrados). E;

II – Parte ideal do Lote n.º. 36-B-3 (trinta e seis – B-3) da Gleba n.º 24-FB (vinte e quatro – FB), com área total de 9.291,00 m² (nove mil, duzentos e noventa e um metros quadrados), com área a ser concedida de 3.209,00 m² (três mil, duzentos e nove metros quadrados).

A presente concessão de uso de bem público será feita a título gratuito, visando à geração de emprego e renda para o município nas condições fixadas neste Edital seus anexos e Lei Municipal n.º. 1.115 de 08 de novembro de 2022 conforme expressamente indica o artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Data de recebimento dos envelopes: Dia 21 de dezembro de 2022 às 09h00min.

O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados para verificação na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sito a Avenida Iguauçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, pelo Fone: (46) 3546-1144, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por escrito para o e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 17 de novembro de 2022.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

125129/2022

■ Ouro Verde do Oeste

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 104/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, Sr. Lucian Aluisio Dierings, no uso de suas atribuições legais, considerando a ata de adjudicação do Pregão Eletrônico n.º 062/2022; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 062/2022, cujo objeto é o registro de preços, pelo período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de uniformes (camisetas manga curta, manga longa e jaquetas)., ADJUDICANDO em favor da empresa **ANDERSON PESCADOR MATIAS** (32288188000101) com o lote: 1 no valor total de **R\$16.197,96** (dezesesseis mil e cento e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2022.

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
PREFEITO

124164/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 105/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, Sr. Lucian Aluisio Dierings, no uso de suas atribuições legais, considerando a ata de adjudicação do Pregão Eletrônico n.º 063/2022; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 063/2022, cujo objeto é a aquisição de 05 (cinco) carretas agrícolas basculantes, 01 (um) picador/triturador móvel para utilização na reciclagem de podas de galhos, arbustos, folhas e troncos, e 01 (uma) balança rodoviária eletrônica para atender as necessidades de controle na pesagem de resíduos no Município., ADJUDICANDO em favor das empresas: **LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA** (23691899000212) com o lote: 2 no valor total de R\$235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais). **MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA** (46686119000160) com o lote: 3 no valor total de R\$97.591,00 (noventa e sete mil e quinhentos e noventa e um reais). **LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA** (44382621000152) com o lote: 1 no valor total de R\$144.450,00 (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais)., regularmente classificadas e habilitadas no Pregão Eletrônico n.º 063/2022.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2022.

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
PREFEITO

124097/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE DIREITO REAL DE USO Nº. 06/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAIME DA SILVA STANG inscrito no CPF nº. 718.246.349-00 e portador do RG nº. 1.958.087-3 torna público a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DOS SEGUINTE IMOVEIS:

I – Lote Urbano nº. 02 (dois) da Quadra nº. 19 (dezenove), com área de 740,00 m² (setecentos e quarenta metros quadrados). E;

II – Parte ideal do Lote nº. 36-B-3 (trinta e seis – B-3) da Gleba nº 24-FB (vinte e quatro – FB), com área total de 9.291,00 m² (nove mil, duzentos e noventa e um metros quadrados), com área a ser concedida de 3.209,00 m² (três mil, duzentos e nove metros quadrados).

A presente concessão de uso de bem público será feita a título gratuito, visando à geração de emprego e renda para o município nas condições fixadas neste Edital seus anexos e Lei Municipal nº. 1.115 de 08 de novembro de 2022 conforme expressamente indica o artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Data de recebimento dos envelopes: Dia 21 de dezembro de 2022 às 09h00min.

O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados para verificação na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sito a Avenida Iguazu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, pelo Fone: (46) 3546-1144, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por escrito para o e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2022.

JAIME DA SILVA STANG	DIRCEU BONIN
Prefeito Municipal	Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Con492021

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0800/2022 - 18.11.2022

Define Débitos ou Obrigações Consideradas de Pequeno Valor, Oriundos de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art.1º Fica definido como de "Pequeno Valor", para os fins previstos no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Manfrinópolis, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 225 (duzentos e vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

Parágrafo único: Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1º da Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 2º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor, será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação de ordem judicial à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, instruída com certidão ou documento demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º Os débitos e as obrigações tratados nesta Lei, individualizados por ação judicial, deverão atender ao limite estabelecido na data em que for apresentada o requerimento para pagamento perante a Fazenda Municipal. Parágrafo único: Será utilizado, como base de cálculo para o estabelecimento do limite disposto nesta Lei, o valor da UFM vigente na data da protocolização das respectivas requisições de pagamento, no Órgão Público Municipal competente.

Art. 4º Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Município de Manfrinópolis.

Art. 6º Revoga a lei 0568/2015 respeitando os atos praticados sob a égide de sua eficácia, a presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE DIREITO REAL DE USO Nº 06/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAIME DA SILVA STANG inscrito no CPF nº. 718.246.349-00 e portador do RG nº. 1.958.087-3 torna público a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DOS SEGUINTE IMOVEIS:

1 - Lote Urbano nº. 02 (dois) da Quadra nº. 19 (dezenove), com área de 740,00 m² (setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), e;

II - Parte ideal do Lote nº. 36-B-3 (trinta e seis - B-3) da Gleba nº 24-FB (vinte e quatro - FB), com área total de 9.291,00 m² (nove mil, duzentos e noventa e um metros quadrados), com área a ser concedida de 3.209,00 m² (três mil, duzentos e nove metros quadrados).

A presente concessão de uso de bem público será feita a título gratuito, visando à geração de emprego e renda para o município nas condições fixadas neste Edital seus anexos e Lei Municipal nº. 1.115 de 08 de novembro de 2022 conforme expressamente incluído o artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967. Data de recebimento dos envelopes: Dia 21 de dezembro de 2022 às 09h00min.

O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados para verificação na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sito a Avenida Iguauá, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, pelo Fone: (46) 3546-1144, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por escrito para o e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2022.
 JAIME DA SILVA STANG DIRCEU BONIN
 Prefeito Municipal Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PRANCHITA
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, TORNA PÚBLICA a rerratificação referente as exigências quanto ao prazo de entrega dos medicamentos, sendo que onde se lê: prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, leia-se: no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Outrossim, altera-se a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para as 08:30h do dia 30 de novembro de 2022. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro, pelo Telefone: (46) 3540-1122 - ou email: licitacao@pranchita.pr.gov.br, e no seguinte endereço: Av. Simão Faquinello, 364, Centro, Pranchita/Pr, das 08h às 16h.

Pranchita/PR, 17 de novembro de 2022. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
DECRETO Nº. 4851/2022, de 16 de Novembro de 2022.

Estabelece o expediente das Secretarias da Administração Municipal nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, e dá Outras Providências

O Prefeito Municipal de Saltilho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal: DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de expediente das Secretarias Municipais nos dias de realização dos jogos da primeira fase da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, sendo dias 24/11/2022; 28/11/2022 e 02/12/2022. Art.2º. Nos dias a que se refere o artigo 1º deste Decreto o horário de atendimento será das 07:30 às 12:00 horas. Art.3º. Fica excluído do horário fixado no artigo 2º deste decreto, a Secretaria Municipal de Saúde que terá expediente das 07:00 às 12:00 horas.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Saltilho - SC, 16 de Novembro de 2022. EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal
 LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretária de Administração e Fazenda
 Registrado e publicado em data supra. Elisângela Sganzerla - Agente de Administração

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2021 - CONTRATO: Nº 254/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
 CONTRATADA: AIRTON DIRLEI SCHARADER EIRELI. VALOR: Fica aditivado o contrato o valor do presente termo aditivo R\$ 4.075,00 (quatro mil com setenta e cinco reais). VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses vigorando até 26 de novembro de 2023.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 37/2022
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM VEÍCULOS LINHA LEVE E PESADA PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 10/2022, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, a seguinte empresa:

DURANTE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA								
Lo	Item	Produto/Serviço	Marca	Mod	Unidade	Quantid	Preço	Preço total
1	I	Prestação de serviços de funilaria, pintura, polimento, troca de peças Prestação de serviços de funilaria, pintura, polimento, troca de peças, incluso tinta e fundo preparador, lixamento, mão de obra e acessórios pertinentes ao serviço, em veículos linha leve e pesada pertencentes a frota do município de Pranchita.	DURANTE SERVIÇOS		SERV	400,00	180,00	72.000,00
TOTAL								72.000,00

Pranchita, 16 de novembro de 2022. ANTONIO JOEL PADILHA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2022.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA - CNPJ: 01.071.994/0001-08
 CONTRATADO: TR CLINICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAUDE OCUPACIONAL LTDA - CNPJ: 26.234.397/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA. ORIGEM: Processo dispensa nº 02/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.420,00 (Dez Mil, Quatrocentos e Vinte Reais).
 Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	60	01.001.10.302.0009.2001	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 18 de novembro de 2022.

ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE - Diretor Superintendente

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2022.

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: COMUNICAÇÃO KOLLENBERG LTDA. CNPJ Nº 05.430.495/0002-93.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL E MUNICIPAL, SEM LIMITE DE ESPAÇO, PARA O MUNICÍPIO DE PRANCHITA.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 36/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 131.760,00 (Cento e Trinta e Um Mil, Setecentos e Sessenta Reais).

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	250	03.001.04.122.0004.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 18 de novembro de 2022. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
DECRETO Nº. 4850/2022, de 14 de Novembro de 2022.

"Institui e Nomeia o Comitê Municipal de Proteção de Dados - para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais."

O Prefeito Municipal de Saltilho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 59, VII da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018; DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP objetivando a implantação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito Municipal, ao qual compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais a Proteção de dados: I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais; II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas; III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário; IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino; V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal); VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art. 2º- O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será responsável por:
 I - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Saltilho; II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Saltilho; com as disposições da LGPD; III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD; IV - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Saltilho, para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei; V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos; VI - Orientar e auxiliar o Encarregado nas suas atribuições.

Art. 3º- O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será composto pelos seguintes servidores: I - Luiz Fernando Pacassa, Secretário Municipal de Administração e Fazenda; II - Edimar da Silva Ribeiro, Secretário Municipal de Assistência Social; III - Gilsomar Teixeira, Secretário Municipal de Educação; IV - Helio Carlos Oldiges, Secretário Municipal de Saúde; V - José Kuhn, Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Local; VI - Cristiano Antônio de Campos, Procurador Geral do Município; VII - Nereu Jorge Fachin, Controlador Interno do Município; VIII - Lázaro Jose Carneiro de Sousa, Representante do Setor de Tecnologia da Informação; IX - Elisabete Carmem Guadagnin, Representante do Setor de Recursos Humanos;

§ 1º O CMPDP será coordenado pela Servidora Pública Municipal Maikely Fernanda Pagnó;
 Art. 4º- O Secretário Municipal de Administração e Fazenda, ouvido o CMPDP, poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º- Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 4788/2022, de 07/07/2022. Saltilho - SC, 14 de novembro de 2022. EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal
 LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretário de Administração e Fazenda
 Registrado e publicado em data supra. Elisângela Sganzerla - Agente de Administração